LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ANEXO VI – PARÂMETROS URBANÍSTICOS, DA LEI MUNICIPAL N.º 758/2003, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG, no exercício da Presidência, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 59, da Lei Orgânica Municipal e § 2º do art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a presente Lei:

Art. 1º. O anexo VI – Parâmetros Urbanísticos da Lei Municipal n.º 758/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA FINS DE LOTEAMENTO

Parâmetros Zonas	Tamanho mínimo do lote	Frente mínima	Nº de pavimentos (inclusive térreo e exclusive subsolo)	Recuo frontal	Afastamentos (3) L	Afastamentos (3) F	TP	Vagas mínimas de estacionamento
ZUM	200 300	10 12	02 04	3,0 3,0	Conforme art. 26		10%	Uso resid: 1/unidade Uso econ: 1/100 m²
ZR	200	10	02	3,0	1,5	1,5	10%	1/unidade
ZUE	300	12	04	3,0	1,5	1,5	10%	1/100 m²
ZID ZIM	Ocupação de acordo com os critérios específicos estabelecidos pelos processos de produção e pelas condicionantes ambientais							
ZCH	2000	20	03	10	3	3	20%	1/unidade

1 – No caso de edificações de até 2(dois) pavimentos, é dispensável o recuo frontal.

2 – Nas edificações acima de 4 (quatro) pavimentos, o tamanho mínimo de lote será de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

3 – As edificações até 2(dois) pavimentos (ou 8 metros de altura total) poderão ser construídas sem afastamentos laterais ou de fundos, respeitadas as condições de iluminação e ventilação dos espaços e a Taxa de Permeabilidade (TP), não podendo ter aberturas nessas divisas.

4 – Nas AIU (áreas de interesse urbanístico) será permitido edificações de até 12 (doze) pavimentos, desde que destinados a hotéis e similares.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO

Parâmetros Zonas	Tamanho mínimo do lote	Frente mínima
ZUM	125	5
ZR	125	5
ZUE	300	10
ZID	Ocupação de acordo com os critérios específicos estabelecidos pelos processos de produção e pelas condicionantes ambientais	
ZIM		
ZCH	2000	20

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 6º da Lei Municipal n.º 759/2003.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci
Em 28 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE
Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ijaci - MG
28 / 11 / 2018
Ass.:

Eliandro Rodrigues de Souza
Vice-Presidente no exercício da Presidência